



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

*Susta os efeitos do Decreto nº 22.190, de 24 de fevereiro de 2016, que "Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 14, do Decreto nº 22.103, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos".*

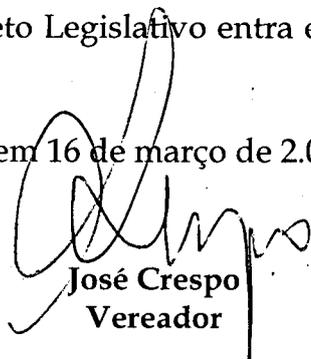
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 22.190, de 24 de fevereiro de 2016, que "Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 14, do Decreto nº 22.103, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos" por exorbitar os limites do poder regulamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2016

  
José Crespo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-679-2016-11:23-13907-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 22.190, de 24 de fevereiro de 2016, que *“Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 14, do Decreto nº 22.103, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos”*.

O Chefe do Poder Executivo ao editar o Decreto Municipal nº 22.190, de 24 de fevereiro de 2016, exorbitou do poder regulamentar, pois atribuiu funções a um Órgão inexistente, denominado por *“Comitê de Otimização do Gasto Público (COTIM), haja vista que não existe qualquer lei criando ou normatizando tal COTIM.*

É indiscutível que o Poder Executivo exerce como função típica a chefia de Estado e de Governo, bem como realiza atos de administração, através de decretos e regulamentos. É por esse poder regulamentar que o Chefe do Executivo materializa os preceitos fixados em lei, dentro dos limites nela inseridos, sendo considerados dessa forma atos secundários, isto é, os decretos ou regulamentos de execução ou executivos são editados em função da lei, assim, se restringe aos limites e ao conteúdo da lei, garantindo a uniformização de seus critérios e procedimentos, assegurando a atuação concreta da Administração.

Não há que se invocar no presente caso, a hipótese do decreto autônomo introduzido no ordenamento jurídico através da Emenda Constitucional nº 32/2001, este, admitido apenas quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos e sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Ressalte-se, no presente caso o Chefe do poder Executivo atribuiu funções a um Comitê (COTIM) inexistente, e a hipótese do decreto autônomo não contempla nem autoriza a criação de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer órgãos públicos, portanto, flagrante o exorbito aos limites do poder regulamentar pelo Chefe do Executivo.

O inciso V, do art. 49, da Constituição Federal, estabelece que:

*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

*I - ...*

*...*

*V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"*

Por sua vez, o inciso VI, do art. 34, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, estabelece que:

*" Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - ...*

*...*

*VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"*

O professor Hely Lopes Meirelles define atos normativos do Poder Executivo como:

*"Atos administrativos normativos são aqueles que contêm um comando geral do executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. Esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei, e o fazem com a mesma normatividade da regra legislativa, embora sejam manifestações tipicamente administrativas. A essa categoria pertencem os decretos regulamentares e os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias de conteúdo geral."*

Diante desses dados, depreende-se que o instrumento adequado para a Câmara Municipal de Sorocaba sustar a aplicação do Decreto nº 22.190, de 24 de fevereiro de 2016, que ultrapassou os limites do Poder regulamentar, é o Decreto Legislativo.



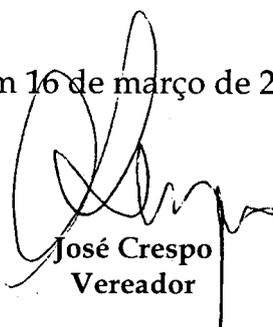


# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a Câmara Municipal de Sorocaba, pode, perfeitamente, aprovar um Decreto Legislativo, para sustar os efeitos de um Decreto Municipal, se esse decreto estiver exorbitando e invadindo a esfera das atribuições da Câmara. O Prefeito não legisla. Ele apenas edita decretos, para a fiel execução das leis, aprovadas pela Câmara. E mais: de acordo com o princípio da legalidade, somente a lei nos pode obrigar a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2.016

  
José Crespo  
Vereador

